C.2.2.1

Prémio instalação Jovens Agricultores

Objetivo da intervenção

Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas em zonas rurais; reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas,
tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização; promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável; e contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente, através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável.

O apoio no âmbito desta medida contribui de forma transversal para a modernização das áreas agrícolas e rurais, através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua utilização pelos agricultores.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Número de jovens agricultores que se instalaram, com repartição por género
- Criação de novos postos de trabalho

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º, 74.º e 75.º do Regulamento (UE) 2021/2115 e é regulamentada pela Portaria n.º n.º 303-A/2024/1

C.2.2.1

Prémio instalação Jovens Agricultores

Beneficiários

Jovens agricultores, com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, que se instalem pela primeira vez como agricultores na qualidade de responsável pelas explorações, incluindo pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

Entende-se como primeira instalação na qualidade de responsável pela exploração, a situação em que o jovem agricultor assume pela primeira vez a titularidade e a gestão direta de uma exploração agrícola, devendo preencher cumulativamente as seguintes condições:

- Inscrição no Organismo Pagador enquanto beneficiário;
- Detenção da titularidade da exploração;
- Inscrição na autoridade tributária com atividade agrícola.

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º, 74.º e 75.º do Regulamento (UE) 2021/2115 e é regulamentada pela Portaria n.º n.º 303-A/2024/1

C.2.2.1

Prémio instalação Jovens Agricultores

Condições de acesso

- Jovem agricultor em primeira instalação;
- Possuir formação agrícola adequada ou comprometer-se a iniciar a mesma no prazo máximo de 12 meses após a submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação;
- Não terem recebido quaisquer ajudas no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- Não estarem inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- Não terem recebido quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola, nem terem recebido prémio à primeira instalação;
- Existência de Plano de Negócios com a duração de cinco anos, que apresente coerência técnica, económica e financeira, o qual deve contemplar:
  - Descrição da situação inicial da exploração agrícola;
  - Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola;
  - Indicação das etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola;
  - Descrição da totalidade dos investimentos a realizar;
  - Descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, designadamente, as relacionadas com a sustentabilidade ambiental e a eficiência na utilização dos recursos, o aconselhamento agrícola e a formação.
- Manter a titularidade das parcelas identificadas no plano de negócios e o respetivo registo atualizado no Sistema de Informação Parcelar (SIP), durante o período de cinco anos a contar da data de liquidação do último pagamento do prémio.

C.2.2.1

Prémio instalação Jovens Agricultores

Nível de apoio

O apoio à instalação associado ao Plano de Negócios assume a forma de um incentivo não reembolsável (Prémio à 1ª instalação), no valor de **25.000€**, tendo os seguintes acréscimos:

- **25.000€** no caso de o jovem se instalar em regime de exclusividade;
- **5.000€** caso a instalação do jovem agricultor se localize em zona vulnerável definida pela Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

No caso de sociedades com participação de mais de um jovem agricultor, o Plano de Negócios terá que apresentar um investimento mínimo de 25.000€ por sócio-gerente.

O montante final de prémio, por jovem agricultor em 1.ª instalação, será ajustado de forma a que o incentivo combinado entre este prémio e o apoio não reembolsável atribuído a título da intervenção C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores não poderá exceder 120% do montante de investimento elegível aprovado ao abrigo da referida intervenção.

O pagamento do apoio será efetuado em duas tranches:

Montante	Fase
80 %	Início da Instalação, acrescido da majoração por localização, após a submissão autenticada do termo de aceitação
20 %	Acrescido da majoração do regime de exclusividade, após verificação da boa execução do Plano de Negócios.